

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407855.000130/2023-81

Fazem parte deste Termo de Referência os seguinte anexos assinados por referência:

- ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO II - MATRIZ DE RISCO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Serviços de coleta, tratamento, transporte e disposição final de Resíduos Sólidos Comuns (Recicláveis e equiparados tipo domiciliar), ambientalmente adequada e devidamente legalizada, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Necessidade da Contratação

2.1.1. Considerando a essencialidade do serviço, haja vista que a contratada remove o lixo comum impedindo o seu acúmulo e, por consequente, a proliferação de insetos, roedores, mau cheiro, bem como a realização da coleta seletiva de lixo dando o devido tratamento aos resíduos recicláveis, cuja paralisação acarretaria prejuízo ao LAFEPE uma vez que não conseguiríamos renovar as licenças ambientais e sanitárias diante dos órgãos fiscalizadores;

2.1.2. Considerando as Resoluções, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC Nº 222 de 28 de Março de 2018 e a do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) Nº 358 de 29 de abril de 2005, que apontam para a obrigatoriedade de todos os geradores de Resíduos, em elaborar e executar um plano de gerenciamento que descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada;

2.1.3. Considerando, ainda, a Lei nº. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.1.4. Considerando que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente torna necessário estimular a minimização da geração de resíduos, promovendo a substituição de materiais e de processos por alternativas de menor risco, a redução na fonte e a reciclagem, dentre outras alternativas;

2.1.5. Considerando que o LAFEPE é um laboratório horizontal com grandes áreas arborizadas e dispõe de equipe especializada no cuidado e manuseio de capinação, varrição das folhagens e podagem de árvores, verificou-se que, além dos resíduos comuns equiparados aos resíduos domiciliares provenientes dos setores internos, esses materiais necessitam de acondicionamento em contêineres/caçambas abertos específicos para acondicionar de forma segura, todos os resíduos gerados por esses serviços externos;

2.1.6. Considerando também que o LAFEPE celebra a coleta seletiva dos resíduos considerados recicláveis - transformação do material após o uso, preparando e encaminhando-os para nova utilização ou incorporação ao processo de produção. Os materiais recicláveis são precedidos da determinação do risco de contaminação biológica e/ou química que possam estar presentes em cada componente do resíduo através da segregação e triagem pós-coleta interna para acondicionamento correto onde cada material já sairá separado;

2.1.7. Visando atender aos princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes dessa natureza, preservando a saúde pública e o meio ambiente, **torna-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de remoção, transporte, tratamento e destinação final.**

2.1.8. Tal medida permitirá reduzir o volume de resíduos acumulados dentro do LAFEPE, realizar o manejo correto dos resíduos de acordo com a Legislação vigente, prevenir o aparecimento de vetores promovendo a coleta seletiva dos resíduos recicláveis, dentre outros benefícios à saúde pública e ao meio ambiente.

2.2. Do Quantitativo

2.2.1. Os quantitativos mencionados nos itens deste Termo de Referência, tiveram como base referencial, o levantamento feito pela Coordenadoria Administrativa, considerando todos os setores geridos pela unidade, no que diz respeito à geração de resíduos e à necessidade do manejo correto dos mesmos em todo o LAFEPE no ano de 2020 e 2021 levando em consideração os dados gerados pelo Contrato anterior.

2.3. Do Encontro de Contas

2.3.1. Considerando que no encontro de contas fomentamos uma gestão compartilhada de resíduos onde minimizaremos os impactos ambientais através da reciclagem e reduziremos os custos dos serviços financeiros em nossa unidade, vez que todos os recicláveis (plásticos, papel, papelão, metal) serão vendidos à contratada e o valor total mensal será descontado do valor total dos serviços prestados em nota fiscal.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço máximo admitido para o **OBJETO** do presente processo é **SIGILOSO**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste termo são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A - LAFEPE**.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter o detalhamento dos serviços de forma clara, incluindo todos os itens necessários ao fiel cumprimento dos serviços;

6.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

6.3. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

7. DA ESTIMATIVA DO PREÇO E QUANTIDADE

7.1. Apesar do preço máximo admitido para o Objeto do presente termo de referência ser sigiloso, ou seja TABELA 01, os preços para venda dos resíduos recicláveis, TABELA 02, serão divulgados para subsidiar a proposta, bem como serão praticados no decorrer do contrato.

7.2. Os serviços a serem contratados serão prestados mediante **preço pré-fixado, com base em pesquisa de mercado sobre venda de recicláveis, com variação de valores por quilo do resíduo recicláveis (tabela 02)**.

7.3. Com base nos critérios acima e valores estabelecidos para esta contratação, o valor individual por **PRODUTO (RESÍDUO)** não poderá exceder aos valores unitários constantes do quadro abaixo.

7.4. O LAFEPE realizará a venda dos resíduos recicláveis à empresa contratada, de acordo com os valores estabelecidos na tabela 02.

TABELA 01

SERVIÇO				VALORES MENSAIS (R\$)
RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS/	RESÍDUOS			
ORGÂNICOS				

TABELA 02

RESÍDUOS RECICLÁVEIS*					
PRODUTO (RESÍDUO)	CÓDIGO (ABNT)	UNIDADE MEDIDA	DE	VALORES EM R\$**	UNITÁRIO
PAPELÃO		KG		R\$ 0,22	
METAL		KG		R\$ 0,18	

VIDRO		KG	R\$ 0,05
MADEIRA		KG	R\$ 0,01
ALUMÍNIO		KG	R\$ 2,01
PAPEL BRANCO		KG	R\$ 0,19
PAPEL MISTO		KG	R\$ 0,06
PAPEL DE GRÁFICA		KG	R\$ 0,05
PLÁSTICO RÍGIDO		KG	R\$ 0,20
PLÁSTICO FILME		KG	R\$ 0,72
PLÁSTICO FILME COLORIDO		KG	R\$ 0,28
COPOS DESCARTÁVEIS		KG	R\$ 0,05
JORNAL		KG	R\$ 0,06
PET		KG	R\$ 0,48
PALLET		U	R\$ 2,74
BOMBONA DE 5L		U	R\$ 0,11
BOMBONA DE 20L		U	R\$ 1,37
BOMBONA DE 25L		U	R\$ 1,37
BOMBONA DE 50L		U	R\$ 4,11
BOMBONA DE 60L		U	R\$ 4,11
BOMBONA DE 70L		U	R\$ 6,54
BOMBONA DE 200L		U	R\$ 32,97
BOMBONA DE 100L		U	R\$ 15,27
TAMBORES METÁLICOS		U	R\$ 10,45

* O quantitativo reciclado em 2020, em quilos, foi cerca de: papelão - 10.192; papel branco - 6.156; papel misto - 3.362; plástico rígido - 1.608; plástico filmes - 5.729; plástico colorido - 199; metal - 3.744; copos descartáveis - 5; madeira - 3.543; alumínio - 0.

** Valores médios baseados em pesquisa de mercado.

7.5. Deverá haver encontro de contas mensais entre os resíduos vendidos à gerenciadora e os serviços prestados durante o período, ou seja, as atividades de gerenciamento dos resíduos sólidos comuns.

8. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa deverá realizar as seguintes atividades de acordo com as legislações pertinentes:

a) **MANEJO**: O manejo é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

b) **SEGREGAÇÃO** - Após execução da coleta seletiva em todos os ambientes do LAFEPE, o colaborador da contratada irá fazer uma separação/classificação dos resíduos, de acordo com as características físicas e/ou químicas, para armazená-lo na central de resíduos.

c) **ACONDICIONAMENTO** - Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam as ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

d) **IDENTIFICAÇÃO** - Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

8.2. A identificação deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500:2020, além de outras exigências relacionadas a identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

8.3. **TRANSPORTE INTERNO** - Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

8.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar carro de pequeno porte (propulsão humana) que não poderá ser carro de mão para o recolhimento dos resíduos nos pontos de geração até a central de resíduos.

8.4. **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO** - Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento CENTRAL DE RESÍDUOS.

8.5. **COLETA / RETIRADA DOS RESÍDUOS** - Realizar semanalmente no mínimo 03 (três) coletas dos resíduos utilizando caminhões adequados ao transporte deste tipo de material, devidamente identificados, de acordo com as exigências das agências de meio ambiente e recursos hídricos. Não deverá haver acúmulo de resíduo além da capacidade de armazenamento da central de resíduos da contratada. A cada coleta deverá ser emitido seu respectivo relatório, assim como a comprovação através de nota fiscal de destinação para as empresas recicladoras, de modo a assegurar a rastreabilidade dos resíduos, de tal forma que a contratante possa auditar as empresas que recebam os resíduos.

8.5.1. As retiradas dos resíduos serão acompanhadas por pessoal do LAFEPE, sendo realizada a verificação (através de pesagem ou contagem) dos itens que estão sendo transportados.

8.6. **PESSOAL DE OPERAÇÃO:** Disponibilizar um colaborador para realizar a coleta, recepção e organização dos resíduos, disponibilizados após coleta seletiva nos entrepostos distribuídos na área do LAFEPE, disponibilizando-os na central de resíduos.

8.6.1. Esta pessoa deverá permanecer nas dependências do Lafepe cumprindo carga horária de 44 horas semanais, ser treinada e capacitada pela contratada, deverá também ser munido dos equipamentos de proteção individual EPI's para a execução do serviço.

8.7. **DISPOSIÇÃO FINAL** - Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a resolução CONAMA nº. 237/97 e outras pertinentes.

8.7.1. Considerando que a gestão de resíduo pode variar qualitativa e quantitativamente, a depender das modificações nos processos industriais, a empresa contratada deverá apresentar estudos de alternativa de tratamento, reaproveitamento e destino final dos resíduos, no ato da apresentação da proposta comercial a empresa deverá declarar o aceite a esta observação.

8.8. A empresa deverá realizar o gerenciamento e a destinação final dos resíduos orgânicos não recicláveis, oriundos do refeitório, vestiários e banheiros, podas de árvores e aparas de grama, exceto efluentes líquidos da empresa devidamente licenciada para tal atividade, sendo transportado este resíduo em transporte autorizado.

8.8.1. A caçamba a ser disponibilizada deverá ter capacidade de 5M3, com retiradas de 12 (doze) unidades mês, devendo ser realizada 03 (três) retiradas semanais até o máximo contratado.

8.9. Apresentar mensalmente relatórios referentes os serviços prestados ao LAFEPE.

9. PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Do prazo:

9.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados do momento da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

9.2. Do local da execução e entrega da Nota Fiscal/Fatura:

9.3. A realização do serviço do presente instrumento será no Laboratório Farmacêutico de Pernambuco - LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas, e no caso de necessidade em alguma de suas unidades de farmácia na região metropolitana do Recife, conforme a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência;

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Lafepe.

10.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas:

a) **PROVISORIAMENTE** - pelo responsável na fiscalização, mediante

visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal.

b) **DEFINITIVAMENTE** – pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, com o atesto final da nota Fiscal.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses), de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2016.

11.2. O prazo de execução do contrato será de dois anos, de acordo com o item 11.1.

11.3. O licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, por meio eletrônico, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

11.4. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Fiscalizar, como lhe provar e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;

12.1.2. Acompanhar os serviços realizados pela contratada, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências;

12.1.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sob pena de multa;

12.1.4. Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato à contratada;

12.1.5. A existência do gestor por parte da contratante de nenhum modo, diminuir ou alterar a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços assumidos e a serem executados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não importando co-responsabilidade na eventual ocorrência;

12.1.6. Conferir e atestar Nota Fiscal/Fatura mensal de prestação de serviços, através do gestor contratual, para pagamento, e ocorrendo irregularidades, solicitar à contratada a imediata correção;

12.1.7. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto;

12.1.8. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

12.1.9. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências, porventura existentes, devendo comunicá-la, por escrito, à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas;

- 12.1.10. Efetuar a conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos;
- 12.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado.
- 12.1.12. Aprovar objeto, desde que atendidas às necessidades acordadas;
- 12.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar as atividades relacionadas neste termo de referência;
- 13.2. Apresentar em até 5 (cinco) dias úteis Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;
- 13.3. Substituir o empregado que não satisfizer às condições técnicas que o trabalho requeira ou não atenda às exigências do LAFEPE, em até 03 (Três) dias úteis contados do recebimento da comunicação por escrito, assumindo o custo da substituição;
- 13.4. A contratada responsabilizar-se por todos os atos lesivos que seus empregados venham a causar, enquanto estiverem a serviço do LAFEPE, ao patrimônio desta e ao seu pessoal, sejam por culpa ou dolo;
- 13.5. Fica estabelecido que a contratada é para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva empregadora daqueles que lhe prestam serviços, afastando o LAFEPE, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária, inclusive subsidiária;
- 13.6. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do LAFEPE, relativos a aspectos societários, econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros repassados por força do objeto do contrato, constituem informações privilegiadas e como tais, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizadas exclusivamente no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 13.7. A contratada responsabilizar-se pelos prejuízos eventualmente causados ao LAFEPE ou a terceiros, pela inexecução parcial ou total do objeto do presente instrumento;
- 13.8. A contratada ficará obrigado a comprar os itens da tabela 02 de acordo com os valores definidos.
- 13.9. A contratada responsabilizar-se pelos impostos, taxas e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e fornecimento, ora contratados;
- 13.10. Identificar todos os seus profissionais com crachá, condição para o livre trânsito na sede do LAFEPE.
- 13.11. Fornecer toda mão de obra necessária e devidamente treinada e habilitada para execução dos serviços.
- 13.12. Fornecer todas as ferramentas e EPI's necessários a execução dos serviços;
- 13.13. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de

qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s)/protótipo(s)".

13.14. Respeitar as normas da segurança do trabalho, disciplinas e demais regulamentos da contratante adotando identificações quando for necessário;

13.15. Executar fielmente o contrato firmado observando todas as cláusulas pactuadas e as cumprindo, bem como as prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

13.16. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

13.17. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

13.18. Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

13.19. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos produtos, qualquer que seja sua causa;

13.20. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

13.21. Durante o horário de funcionamento de trabalho (segunda a sexta 07h00 às 16h00), efetuar assistência técnica de acordo com solicitação do setor responsável, em prazo máximo de 72 horas.

13.22. Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do objeto, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste termo de referência e poderá ensejar rescisão contratual.

14.1.2. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do objeto ou de reajustes de preços.

14.2. Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

15. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria Administrativa do LAFEPE.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por funcionário designado pelo Coordenador de Administração, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

16. **SANÇÕES**

16.1. Além do que dispõe no Edital, a contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do Lafepe) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

17. **DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato;

17.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

17.3. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e **HABILITAÇÃO FISCAL** devem seguir a minuta padrão do Edital de aquisição de serviço do **LAFEPE**, disponível no site desta instituição.

18.2. Para **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** os documentos seguintes:

18.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

18.2.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

18.2.3. A certidão descrita no subitem 18.2.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante tiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

18.3. Para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** os seguintes documentos:

18.3.1. Para essa aquisição de serviço deverá ser demonstrado a comprovação por meio de atestado de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazo) com seus clientes, o(s) qual(is) deverá(ão) especificar a(s) quantidade(s) fornecida(s), cuja soma dos atestados deverá contabilizar até 40% (quarenta por cento) do total solicitado neste Termo.

18.3.1.1. Não serão aceitos atestado de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

18.3.2. Apresentar registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Biologia - CRBIO, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

18.3.2.1. O responsável técnico citado no item 18.3.2 deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

18.3.2.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CRBIO do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais quando da assinatura do contrato.

18.3.3. Comprovação de que a empresa possui Licença Operacional de Funcionamento (LOF) e Licença do IBAMA (caso empresa seja instalada em outro Estado), em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente de acordo com a atividade que será executada no contrato, segundo o CONAMA 237 de 1997.

18.3.4. Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Urbanos

Classe IIA e IIB, expedida pelo órgão ambiental competente - CPRH, Lei Estadual Nº 14.249/10;

18.3.5. Licença ambiental para funcionamento do Aterro Sanitário onde serão descartado os resíduos sólidos ou cópia do contrato, expedida pelo órgão ambiental competente - CPRH, Lei Estadual nº 14.249/10;

18.3.6. A(s) certidão/(ões)/atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

19. DO REAJUSTE

19.1. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

19.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC e da Lei Federal 13.303/2016.

20. 19. DO CONSÓRCIO

20.1. Para a execução desse serviço NÃO será permitida à contratação de empresa em forma de consórcio. Assim ratificamos o posicionamento contido no Acórdão do TCU, que nos ensina que nem sempre a participação de empresa em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessada por integrarem um mesmo consórcio, nos termos do voto do Ministro Relator do acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Relator)).

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Em caso de manifestação de desistência, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 183 do Regulamento LAFEPE, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento do LAFEPE, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da

contratação dele originada, será competente o Foro do município do Recife/PE, onde está localizada a sede do LAFEPE

Recife, data da assinatura eletrônica.

Elho Wênio
Coordenadoria Administrativa

ANEXO - I

MODELO DA PROPOSTA

TABELA 01

SERVIÇO	VALORES MENSAIS (R\$)
RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS/ RESÍDUOS ORGÂNICOS	

TABELA 02

RESÍDUOS RECICLÁVEIS					
PRODUTO (RESÍDUO)	CÓDIGO (ABNT)	UNIDADE MEDIDA	DE	VALORES UNITÁRIO	
PAPELÃO		KG			
METAL		KG			
VIDRO		KG			
MADEIRA		KG			
ALUMÍNIO		KG			
PAPEL BRANCO		KG			
PAPEL MISTO		KG			
PAPEL DE GRÁFICA		KG			

PLÁSTICO RÍGIDO		KG		
PLÁSTICO FILME		KG		
PLÁSTICO FILME COLORIDO		KG		
COPOS DESCARTÁVEIS		KG		
JORNAL		KG		
PET		KG		
PALLET		U		
BOMBONA DE 5L		U		
BOMBONA DE 20L		U		
BOMBONA DE 25L		U		
BOMBONA DE 50L		U		
BOMBONA DE 60L		U		
BOMBONA DE 70L		U		
BOMBONA DE 200L		U		
BOMBONA DE 100L		U		
TAMBORES METÁLICO		U		

ANEXO - II

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado

RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

Elho Wênio
Coordenadoria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Elho Wênio da Silva**, em 05/06/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37265605** e o código CRC **081C2744**.

Referência: Processo nº 0060407855.000040/2021-29

SEI nº 14468072